



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0114/2023

Em, 10 de abril de 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE BANHEIROS E BEBEDOUROS PÚBLICOS NO INTERIOR DOS SUPERMERCADOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado a obrigatoriedade da existência de banheiros e bebedouros públicos, no interior de todos os supermercados e hipermercados no âmbito do Município de Cabo Frio.

Art. 2º - Os estabelecimentos já em atividade, terão prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, após a Publicação desta Lei, para se adequarem às normas contidas no Artigo 1º desta norma.

§ 1º - O não cumprimento do prazo estabelecido de que trata este Artigo, resultará em imediata interdição e aplicação de multa ao estabelecimento infrator.

§ 2º - A liberação das atividades do estabelecimento infrator, ocorrerá somente quando da constatação do cumprimento do estabelecido no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A expedição e liberação de Alvará de novos supermercados e hipermercados estabelecidos no âmbito do Município de Cabo Frio, ficará condicionada a verificação das instalações na construção do prédio, e do perfeito funcionamento dos itens exigidos nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2023.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar melhores condições de atendimento aos milhares de consumidores dos supermercados e hipermercados estabelecidos no âmbito deste Município de Cabo Frio.

O que se pode verificar nos dias de hoje, são estabelecimentos que não oferecem uma estrutura mínima aos consumidores, sem dispor de sanitários afim de satisfazer as necessidades fisiológicas dos seus clientes, assim como um bebedouro público para satisfazer a sede.

Tal atendimento precário é inconcebível, principalmente em se tratando de grandes redes nesse ramo, por tratar de um seguimento extremamente lucrativo que, sem dúvida alguma, dispõe de recursos necessários para atender à exigência simples e básica contidas nesta Proposição em tela.

A determinação de disponibilizar banheiros e bebedouros públicos para os clientes, nada mais é do que uma "obrigação" dos Empresários do setor, pois estas solicitações que embasam a presente Matéria, não geram como fruto, nenhum tipo de conforto extra. Elas apenas viabilizam as condições de suprimos nossas necessidades biológicas básicas.

Mais grave ainda, se levarmos em consideração a situação das gestantes, mães com crianças de colo, dos idosos, dos deficientes físicos, e dos portadores de algum tipo de patologia, que demande do uso de um sanitário ou de consumir água.

Por todo o exposto, peço o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da proposta.